PROJETO DE LEI Nº 88/18

Dispõe sobre a criação de Zona de Livre Comércio na Baixa do Sapateiros na Cidade do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a criação de Zona de Livre Comércio na Baixa do Sapateiros na Cidade do Salvador

Art. 2º Fica criada uma Zona de Livre Comércio na Cidade do Salvador, com incentivos fiscais especiais.

Parágrafo Único: O regime fiscal especial instituído por esta Lei aplica-se, exclusivamente, à Zona de Livre Comércio a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo fará demarcar área contínua onde será instalada a Zona de Livre Comércio na Baixa do Sapateiros, incluindo locais próprios para entrepostamento de mercadorias a serem comercializadas.

Art. 4º As mercadorias estrangeiras ou nacionais enviadas à Zona de Livre Comércio na Baixa do Sapateiros serão, obrigatoriamente, destinadas às empresas autorizadas a operar nesse enclave.

Art. 5º A entrada de mercadorias na Zona de Livre Comércio da Baixa do Sapateiro far-se-á com interrupção dos Impostos Municipais, a qual será convertida em isenção quando as mercadorias forem destinadas a:

I – Consumo e vendas internas na Zona de Livre Comércio;

Art. 6º O Poder Executivo normatizará os procedimentos cambiais aplicáveis às operações da Zona de Livre Comércio na Baixa do Sapateiros, visando a favorecer o seu comércio.

Art. 7º As isenções e benefícios instituídos por esta Lei serão mantidos e regulamentados pelo Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 4 de abril de 2018.

ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

A instalação da Zona de Livre Comércio irá gerar enorme impacto positivo na economia na Cidade do Salvador, com investimentos de indústrias em modernas tecnologias e na produção de bens de alto valor agregado.

Ademais, a Zona de Livre Comércio consiste em fonte importante para a geração de empregos na região.

Os investimentos em infraestrutura e na modernização produtiva também são estimulados nos bairros situados no entorno da Zona de Livre Comércio.

Ademais, a instalação de uma Zona de Livre Comércio proporcionaria incentivo à geração de empregos e à elevação da renda a partir da produção de bens.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2018.

ODIOSVALDO VIGAS